
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2135, DE 28 DE JULHO DE 2025

Declara Situação de Emergência na Zona Rural do Município de Jardim do Seridó/RN, afetada por desastre natural climatológico por Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO que:

Jardim do Seridó/RN está inserido no semiárido nordestino, com histórico de chuvas irregulares e elevada evapotranspiração;

No período de janeiro a junho de 2025 o município registrou precipitação acumulada de apenas 376,2 mm, segundo dados da EMPARN, valor inferior à média da região e caracterizado como cenário de seca;

O Monitor das Secas (junho de 2025), que classifica o Município de Jardim do Seridó/RN na categoria de Seca Grave (S2), com impactos de curto e longo prazo sobre a população e os recursos hídricos locais;

O reservatório Zangarelhas, localizado no município, encontra-se com apenas 23,31% de sua capacidade;

Os efeitos da estiagem têm provocado escassez de água para consumo humano, dessedentação animal e atividades agrícolas, afetando diretamente a qualidade de vida das populações rurais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas da zona rural do Município de Jardim do Seridó/RN, que devem ser registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em razão da seca classificada e codificada como COBRADE 1.4.1.2.0.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais sob coordenação da Defesa Civil Municipal, para execução das ações de resposta ao desastre e de reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas para arrecadação de recursos e doações para atendimento emergencial à população.

Art. 4º Com base no art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, fica autorizada a:

- I – Entrada em imóveis para prestar socorro ou evacuação;
- II – Utilização de propriedades particulares em casos de risco iminente, com posterior indenização se houver danos.

Parágrafo único: O agente que se omitir de suas obrigações será responsabilizado.

Art. 5º Autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública de áreas em risco, conforme o Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§1º Serão consideradas a depreciação e a insegurança das áreas afetadas.

§2º Sempre que possível, haverá relocação da população para áreas seguras com apoio comunitário.

Art. 6º Fica suspensa a cobrança pelo uso de máquinas e equipamentos públicos do Município durante a vigência deste Decreto, quando destinados a ações de apoio às comunidades rurais afetadas pela seca, como:

- I – Transporte de água;
- II – Manutenção de barreiros, cacimbas e reservatórios;
- III – Apoio à agricultura de subsistência e à dessedentação animal.
- IV – outras ações emergenciais definidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: A coordenação dessas ações ficará sob responsabilidade da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Art. 7º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e execução de serviços emergenciais que possam ser concluídos no prazo de até 1 (um) ano.

Art. 8º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó/RN, 28 de julho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:61D6949E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/07/2025. Edição 3590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>